

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO N.º:** 00040-00016902/2020-71**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web por meio de um Portal Digital Online - sítio eletrônico oficial, onde os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, possam processar as parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, possibilitando o registro de instrumentos e documentos, e tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas do processo, visando permitir o exercício do controle social e aumentando a clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, por 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições constantes do Termo e seus Anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.278.196,00**DATA DE ABERTURA:** 26/06/2023.**HORÁRIO:** 9h30.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto de 21 de outubro de 2020, publicado no DODF n.º 201, de 22 de outubro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação-TI para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, 37.667/2016, 37.121/2016 e 40.205/2019, Decreto Federal n.º 7.174/2010, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web por meio de um Portal Digital Online - sítio eletrônico oficial, onde os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, possam processar as parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, possibilitando o registro de instrumentos e documentos, e tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas do processo, visando permitir o exercício do controle social e aumentando a clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos, por 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

**II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [pregoeirosulog11@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog11@economia.df.gov.br).

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

### III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.4.3. a empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica."

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme disposto no item 26 do Termo de Referência.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento

licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. o autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

#### IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
  - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
  - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
  - 5.3.3. declaração de Menor;
  - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
  - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
  - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
  - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
  - 5.8.1. conter valor global da proposta (valor total do grupo), para 24 (vinte e quatro) meses, para os tipos de serviços/produtos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;
  - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
  - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
  - 5.8.4. conter garantia, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - 5.8.5. conter prazo de entrega dos produtos/serviços de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência deste Edital;
  - 5.8.6. conter declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
  - 5.8.7. conter declaração da licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos à SEPLAD/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso.

#### **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

#### **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

#### **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. o exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.13.

8.16.2. as licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens e serviços com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena empresa;

6º - bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 6.008/2006.

8.16.6.1. a comprovação será feita:

8.16.6.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.16.6.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. a licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir do benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.16.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.18. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.18.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

## IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) conter valor mensal/unitário, bem como o valor global da proposta para 24 (vinte e quatro) meses (valor total do grupo), para os tipos de serviços/produtos, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Edital, devendo no preço ofertado já estar incluso todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços na forma solicitada nos anexos deste Edital, incluindo equipamentos, mão de obra, suporte técnico, treinamento, BDI, assim como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. O(s) valor(es) deve(m) ser expresso(s) em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- c) o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- d) a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- e) garantia, de toda a solução ofertada, a contar da entrega do último produto implantado, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
- f) prazo de entrega dos produtos/serviços de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência deste Edital;
- g) declaração da licitante de que executará os serviços de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.
- h) declaração da licitante de que repassará a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que irá disponibilizar por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, devendo indicar em sua proposta o local onde este serviço será prestado;
- i) declaração do licitante de que sendo classificada como menor preço, se disponibilizará a fazer Prova de Conceito, nos termos estabelecidos no item 18 do Termo de Referência- Anexo I deste edital.
- j) documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
  - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
  - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.6. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.5, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores ao preço global estimado pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

## XI - DA HABILITAÇÃO

### 11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF);

f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica

a) comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a licitante que já forneceu, de forma satisfatória, solução informatizada para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

a.1) as empresas que, na data do certame, não apresentarem, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a licitante que já forneceu solução informatizada para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, serão desclassificadas.

a.2) a empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovação da capacidade técnica;

a.3) somente serão aceitos atestados que comprovem, obrigatoriamente, que a empresa licitante já possui solução informatizada pronta e parametrizada nos critérios legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

## ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

**11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas “c” e “f”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.2.2.3. cadastro de empresas punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone: 0xx(61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.



11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

## XII – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

## XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço GLOBAL, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF.

## XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo de 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

## XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato, conforme estabelecido no subitem 19.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### 15.2. Do reajuste

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 04/2002 em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

## XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 13 (treze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

#### **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 14 (quatorze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

#### **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação, o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **XIX – DO RECEBIMENTO**

19.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **XX – DO PAGAMENTO**

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF; Programa de Trabalho n.º :04.126.6203.2557.0007; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 e Fonte de Recursos: 100.

## **XXI – DAS SANÇÕES**

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VIII deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

23.1.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

23.1.3. ANEXO III – Minutas do contrato;

23.1.4. ANEXO IV – Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;

23.1.5. ANEXO V – Das Penalidades;

23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;

23.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração para os fins do Decreto n° 39.860/2019.

Rita Luiza de Aquino da Silva  
Pregoeira

---

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF

### ANEXO I (do edital)

#### TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web por meio de um Portal Digital Online - sítio eletrônico oficial, onde os órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, possam processar as parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), regulamentado pela Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, possibilitando o registro de instrumentos e documentos, e tomadas de decisão com ampla transparência nas diversas etapas do processo, visando permitir o exercício do controle social e aumentando a clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, de acordo com as condições constantes deste Termo e seus Anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Nacional 13.019 de 31 de julho de 2014 constituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

2.2. O Distrito Federal regulamentou a aplicação da Lei Nacional 13.019 por meio do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016. Este, por sua vez, em seu art. 86, estabeleceu que o processamento das parcerias, que envolvessem transferência de recursos financeiros, fosse realizado por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, hoje, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD).

2.3. Neste cenário, foram adotadas, no âmbito da SEPLAD, as providências acerca da implantação de plataforma eletrônica necessária à gestão de informações relacionadas às prestações de contas e a todos os atos que delas decorram, visando atender ao estabelecido no artigo 65 da Lei Nacional 13.019/2014 e nos artigos 83 e 86 do Decreto Distrital 37.843/2016, *in litteris*:

*Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.*

*Art. 83. O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica, nos termos e condições definidas em ato normativo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.*

*Art. 86. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão adotará providências para a criação ou disponibilização de plataforma eletrônica para o processamento das parcerias.*

2.4. Com a implantação da plataforma eletrônica, são esperados os seguintes resultados:

2.4.1. Transparência na gestão de recursos financeiros decorrentes de parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal;

2.4.2. Eficiência na análise da prestação de contas das parcerias celebradas, possibilitando a avaliação do cumprimento de seu objeto, a partir do acompanhamento do alcance das metas preestabelecidas;

2.4.3. Disponibilidade das informações aos cidadãos, permitindo o acompanhamento do andamento das atividades e os valores gastos;

2.4.4. Rastreabilidade da parceria celebrada, com informações desde o processo de seleção até a prestação de contas.

2.4.5. Economicidade sob a ótica do custo operacional e seguridade jurídica aos gestores públicos e às organizações da sociedade civil.

2.5. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, foram levantados os requisitos a que a solução tecnológica deveria atender e então feita uma análise de alternativas e respectivos riscos para viabilizar a solução.

2.6. A premissa básica é que a Administração disponha de uma ferramenta com alta produtividade e confiabilidade para a automação dos serviços públicos. No trabalho de automação, haverá grandes desafios relacionados à adequação de processos, mudança de cultura e de paradigmas relativos ao atendimento à sociedade. Neste cenário, a ferramenta precisa ser um facilitador. Ela deve ser robusta e estável o suficiente para que a experiência dos usuários dos serviços seja a melhor possível.

2.7. Isso posto, analisou-se se a melhor estratégia seria desenvolver a solução ou contratar uma ferramenta já pronta. Para tanto, foi realizada uma prospecção de ferramentas disponíveis no mercado.

2.8. Além de se comprovar a capacidade do mercado em fornecer este tipo de solução, constatou-se que a ferramenta poderia ser disponibilizada como Software como Serviço - SaaS (do inglês *Software as a Service*) utilizando-se da infraestrutura tecnológica do fornecedor, diferentemente da aquisição tradicional de um software, em que o Contratante instala a ferramenta em sua própria infraestrutura.

2.9. O Software como Serviço - SaaS, é uma tendência do mercado no uso de serviço, que visa a contratação de soluções de Tecnologia da Informação incluindo *softwares* pagando somente quando o serviço ou resultado já foi fornecido, evitando desembolso antecipado por uma ferramenta antes de sua efetiva utilização, buscando desempenho, escalabilidade, automatização de processos e aumentando o desempenho para melhor entrega de resultado. Dessa forma, o cliente paga pela assinatura do serviço oferecido (o acesso) e não por um produto, o que elimina o custo com a aquisição de licenças.

2.10. Este modelo traz inúmeras vantagens, como a metodologia *Pay-per-use* que é o pagamento pelo uso do serviço, pois permite um controle melhor em longo prazo, melhorando sensivelmente o custo da operação.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada *pregão*, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

3.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

3.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, seus Anexos e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

5.3. Tendo em vista tratar-se da contratação de plataforma proprietária já disponível no mercado, se faz mister a contratação em grupo único diante da impossibilidade de os serviços serem prestados por empresas diversas. A prestação dos serviços está diretamente vinculada à licença do software contratado, fornecida exclusivamente pelo seu proprietário, restando inviável a alteração do código por pessoas estranhas à empresa vencedora, bem como a inteligência requerida para os serviços de suporte, implementação e para o fornecimento de treinamento.

### 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Detalhamento do Objeto:

6.1.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por 04 (quatro) itens que integram um único grupo. O primeiro item refere-se à disponibilização da solução tecnológica que será utilizada para o processamento de Parcerias MROSC em todos os órgãos do Governo do Distrito Federal, o segundo é relativo ao suporte e manutenção e garantia da atualização, o terceiro se refere à etapa de implantação, envolvendo a customização e parametrização com adequação e treinamento específico para utilização da solução, e, finalmente, o quarto item se refere ao esforço para integrar a nova solução tecnológica aos sistemas corporativos já existentes.

6.1.2.

Grupo	Item	OBJETO	Quantidade	Unidade
1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web para o processamento de parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - Lei Nacional nº 13.019/2014 e pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016, em Cloud Privado, dedicado à hospedagem do Portal Digital On-line.	24	MENSAL
	2	Serviços técnicos de suporte, manutenção e garantia de atualização do software.	24	MENSAL
	3	Serviços técnicos de implantação, parametrização, customização do software, treinamento e capacitação em EAD.	01	SERVIÇO
	4	Serviços técnicos de Integração com os sistemas corporativos do DF (SEI, SIGGO, ACTIVE DIRECTORY e GOV.BR)	01	SERVIÇO

### 7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. A solução deverá ser disponibilizada com SaaS (Software as a Service) – Modalidade de computação em nuvem em que o fornecedor disponibiliza o software para o usuário final, ficando o administrador de TIC responsável apenas por gerenciar o uso.

7.2. A solução deverá funcionar totalmente em ambiente online (web), devendo estar disponível no sítio eletrônico oficial indicado pela contratante, onde serão publicadas automaticamente todas as informações exigidas.

7.3. A solução tecnológica deverá ter capacidade para permitir a sua utilização sem limite de usuários, tanto do lado da sociedade (OSC'S e população em geral) quanto do lado da Administração Pública, em regime de 24 horas por dia e 07 dias por semana. A infraestrutura de nuvem deverá ser robusta e segura

o suficiente para permitir, inclusive, acessos simultâneos para diferentes órgãos e entidades governamentais.

7.4. A solução deve estar padronizada de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam integralmente em conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.

7.5. Para tanto, a solução tecnológica deverá atender a um conjunto de **Requisitos Funcionais e Técnicos**. Os **Requisitos Funcionais** dizem respeito às funcionalidades que devem estar disponíveis para quem utiliza a ferramenta, estão relacionados às regras do negócio e estão descritos no **Anexo II - Requisitos Funcionais Obrigatórios da Solução Tecnológica** deste Termo de Referência. Os **Requisitos Técnicos** por sua vez, estão relacionados à infraestrutura e à tecnologia empregadas na solução e estão descritos no **Anexo III - Requisitos Técnicos Obrigatórios da Solução Tecnológica** deste Termo de Referência.

7.6. Os **Níveis de Serviço** relacionados à suporte, manutenção, atendimento aos usuários, garantia de atualização do software, correção de falhas, segurança, disponibilidade, entre outros deverão estar em conformidade com os termos previstos no **Anexo IV - Níveis de Serviço - Suporte, Manutenção e Disponibilidade** deste Termo de Referência.

7.7. Os **Serviços Técnicos de Implantação**, que envolvem as regras de acesso à plataforma, sua parametrização e customização, deverão estar em conformidade com os termos previstos no **Anexo V - Serviços Técnicos de Implantação, Parametrização, Customização, Treinamento e Capacitação** deste Termo de Referência, juntamente com os serviços de **Treinamento e Capacitação**.

7.8. Por sua vez os **Serviços Técnicos de Integração** tratam das regras necessárias para viabilizar a integração da solução tecnológica a sistemas e bases de dados existentes **dos Sistemas Corporativos do GDF** estão descritos no **Anexo III - Requisitos Técnicos Obrigatórios da Solução Tecnológica** deste Termo de Referência.

7.9. A plataforma e suas funcionalidades deverão ser mantidas atualizadas durante todo período contratual conforme legislação vigente e suas alterações, sem custo para a contratante, garantindo a Contratada a plena conformidade legal com estatutos das esferas federal e distrital.

## 8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O serviços serão prestados de forma remota. No entanto, caso sejam necessárias intervenções presenciais os serviços deverão ser prestados, na Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos – SUPPE, no seguinte local:

8.1.1. Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar - Sala 511 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF.

## 9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A disponibilização da solução tecnológica de que trata o **item 1** se dará no modelo de Software como Serviço, do inglês, Software as a Service (SaaS). Em tal modelo, o fornecedor da solução se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária à disponibilização do software (servidores, sistemas operacionais e auxiliares, conectividade, segurança da informação, qualidade do serviço, níveis de serviço, entre outros), enquanto o contratante utiliza a solução via Internet, pagando um valor mensal, à semelhança do consumo de qualquer serviço.

9.2. Da mesma forma, o **item 2** também deverá ser disponibilizado como um serviço mensal.

9.3. Já os **itens 3 e 4** serão mensurados por suas entregas, não pelas atividades ou etapas intermediárias necessárias à sua consecução. Portanto, considerar-se-á determinado item concluído apenas quando da entrega e aceitação de seus produtos finais, que necessariamente se configurarão em situações práticas capazes de produzir resultados imediatos no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

9.4. Após implantação da solução, a contratante avaliará a conformidade do serviço e emitirá Termo de Aceite Definitivo.

9.5. Algumas entregas consistem na disponibilização ou customização de sistemas, outras na elaboração de documentos. No caso de documentos, os produtos deverão ser disponibilizados em meio impresso e digital, em formato de arquivo que permita a leitura e edição por softwares livres ou que já sejam de propriedade da Contratante.

9.6. Os prazos para entrega de produtos e realização de tarefas em geral estão estabelecidos ao longo deste Termo de Referência.

9.7. Os serviços técnicos serão executados em horário comercial, nos dias úteis. Excepcionalmente a SEPLAD poderá solicitar serviços em feriados, finais de semana ou fora do horário normal de expediente para atender demandas emergenciais, que possuam prazo específico para conclusão ou que exijam indisponibilidade dos serviços por período prolongado.

## 10. DO INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

10.2.1. **Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente.**

10.2.2. **Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto/serviço entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme este Termo de Referência/edital.**

10.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanado o problema.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - (LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998)

11.1. Os documentos técnicos, customizados ao GDF, produzidos pela Contratada, a respeito da prestação de serviços prevista neste documento são de propriedade da Contratante, sendo expressamente vedado sua divulgação por qualquer meio, salvo autorização expressa desta.

11.2. Os sistemas de propriedade da Contratada, utilizados na gestão da solução prevista neste documento, deverão gerar base de dados disponibilizada em meio digital com formato definido pela Contratante, sendo que ela poderá solicitar a sua emissão em qualquer tempo para fins de auditoria, e no final do contrato para fins de transferência de conhecimento.

## 12. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 12.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar e deverá observar os termos dos documentos Anexo I (Termo de Responsabilidade e Termo de Confidencialidade Corporativo), seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto ou informação obtido com base na prestação de serviços, objeto da licitação;
- 12.2. Cada profissional a serviço da Contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicação;
- 12.3. Promover o afastamento imediatamente após o recebimento da notificação de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da Contratante;
- 12.4. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- 12.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 12.6. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
- 12.7. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação;
- 12.8. Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente;
- 12.9. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Contratante, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 12.10. A CONTRATADA não poderá analisar ou processar o conteúdo dos e-mails, documentos, arquivos, ou qualquer tipo de dado gerado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja a prestação do serviço contratado.
- 12.11. A CONTRATADA não poderá analisar, processar ou indexar o conteúdo do e-mail para fins publicitários ou de criação de perfil de usuários;
- 12.12. A CONTRATADA não poderá recolher qualquer informação sobre o uso da Internet ou a localização por parte dos usuários para qualquer finalidade que não seja a prestação do serviço contratado;
- 12.13. A plataforma deverá possibilitar, a qualquer momento, a migração de dados para nuvem ou de volta à infraestrutura local;
- 12.14. A plataforma deverá ter a capacidade de sincronizar com o Microsoft Active Directory, de tal forma que a criação e manutenção de usuários e listas de distribuição sejam centralizadas no site (on premise) da CONTRATANTE;
- 12.15. Para autenticação do usuário, a solução deverá sincronizar a senha do Microsoft Active Directory com o serviço de nuvem ou oferecer mecanismos de autenticação federada. Os componentes usados para essa finalidade devem ser criados pelo mesmo fabricante da solução, de tal forma que não haverá nenhum código de terceiros manipulando essa informação;
- 12.16. Os dados e informações do CONTRATANTE, a seu critério, deverão residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem;
- 12.17. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.
- 12.18. Os serviços contratados deverão permitir a portabilidade de dados;
- 12.19. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, observar o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal, disponível em [http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PoSIC\\_GDF.pdf](http://www.economia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PoSIC_GDF.pdf).
- 12.20. O descumprimento às diretrizes desta política assim como às suas normas e procedimentos vinculados acarretará em sanções administrativas, sem prejuízo às ações cíveis e criminais cabíveis.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.
- 13.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93.
- 13.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 13.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 13.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços.
- 13.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 13.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.
- 13.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 13.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 13.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.

13.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

13.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

14.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.

14.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

14.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

14.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.

14.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

14.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.

14.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

14.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

14.11. Designar equipe de fiscalização para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

14.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

14.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

14.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

14.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

14.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.

14.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.

14.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.

14.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.

14.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.

14.21. Após a conclusão das atividades demandadas, através das ordens de serviço, a SEPLAD em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;

14.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

#### 15. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.278.196,00** (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, cento e noventa e seis reais), conforme tabela a seguir:

Grupo Único			
Item	Especificação	Unidade	Qt
1	Licenciamento de Uso de Software - SaaS (Software como Serviço) e hospedagem em Cloud privado dedicado	Mensal	
2	Serviços técnicos de suporte, manutenção e garantia de atualização do software.	Mensal	
3	Serviços técnicos de implantação, parametrização, customização do software, treinamento e capacitação em EAD	Unidade	
4	Serviços técnicos de Integração com as soluções tecnológicas para apoio aos processos de negócio do GDF (SEI, SIGGO, ACTIVE DIRECTORY e GOV.BR)	Unidade	

Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema COMPRASNET e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

#### 16. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA/COTA RESERVADA

16.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação não será destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação supera o valor previsto nos dispositivos citados.



16.2. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, devido a impossibilidade de parcelamento do objeto, conforme consignado no título 5 – Critério de julgamento. A adjudicação por empresas diferentes tornaria impossível a execução do objeto, e por consequência, o atingimento dos fins almejados. Dessa feita, pode-se considerar que o objeto aqui descrito tem natureza indivisível.

#### 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a licitante que já forneceu, de forma satisfatória, solução informatizada para adequação ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

17.2. É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993. Dessa forma, não restringe o caráter competitivo do certame fixar quantitativos mínimos em compatibilidade com o princípio da razoabilidade. As empresas que, na data do certame, não apresentarem, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, serão desclassificadas.

17.3. Essa exigência específica é de suma importância pois permitirá verificar, com base em experiências anteriores, que a empresa licitante já possui solução informatizada pronta e parametrizada nos critérios legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

#### 18. DA PROVA DE CONCEITO

18.1. A Licitante vencedora classificada, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá realizar Prova de Conceito, e tem por objetivo aferir a adequação do produto ofertado ao que foi especificado, devendo comprovar o atendimento de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) aos Requisitos Funcionais obrigatórios descritos no **Anexo II - Requisitos Funcionais Obrigatórios da Solução Tecnológica**. Essa demonstração será examinada e avaliada por uma comissão indicada pela contratante contendo alguns de seus colaboradores e outros partícipes por ela indicados.

18.2. O percentual restante que o licitante não comprovar atendimento, deverá ser desenvolvido, testado e homologado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite efetivo dos serviços de configuração e implantação.

18.3. A proponente deverá, no prazo máximo de 10 dias úteis após ter sido notificada por escrito pela Equipe de Planejamento da Contratação, entregar e instalar a demonstração do software, comprovando de forma prática, in loco, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

18.4. Durante a demonstração do software, as verificações de atendimento aos requisitos obrigatórios terão por base a utilização de dados, atualização de conteúdo e conceitos similares aos utilizados pela contratante.

18.5. A contratante comunicará o cronograma de avaliação de cada funcionalidade do proponente, que, nos dias e horários estabelecidos, designará profissionais especialistas no produto para acompanhar e orientar a demonstração do software. Eventual ausência de representante no horário de início da avaliação deverá ser objeto de justificativa junto à contratante, que a analisará e, em caso de não acolhimento, implicará a desclassificação da proponente.

18.6. A demonstração deverá ser feita utilizando hardware da contratante e configurado pela proponente, com os softwares necessários para seu completo funcionamento, devidamente instalados e testados, na sede da contratante ou em local por ela indicado. Toda a infraestrutura necessária (rede de dados e energia elétrica) para a “prova de conceito” deverá ser disponibilizada pela contratante.

18.7. A demonstração deverá ser executada em ambiente tecnológico controlado, com o objetivo de testar as funcionalidades exigidas. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidade através de programas de apresentação tipo PowerPoint, de softwares gráficos ou de captura de telas. Ou seja, a demonstração deverá ser feita em um ambiente de testes indicado pela contratante, similar àquele onde se dará a efetiva utilização do software.

18.8. Os testes ocorrerão em sessão pública, no máximo, 2 (dois) dias úteis, respeitando o máximo de 8 (oito) horas diárias e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo vedada qualquer manifestação, durante a realização do exame. Após a realização da prova de conceito os licitantes interessados em manifestar-se o farão consignando em ata desta sessão pública ou posteriormente por meio de recurso, quando será aberta a fase destinada para esse fim.

18.9. Durante a realização da prova de conceito, a equipe técnica deverá ter a possibilidade de:

- a) acessar o sistema em qualquer perfil;
- b) realizar cópias de telas e impressões de elementos do sistema;
- c) registrar em ata todas as ocorrências das reuniões;

18.10. A análise será realizada pela comissão de avaliação, composta por servidores a serem designados pelo Subsecretário de Programas e Projetos Estratégicos e pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

18.11. A licitante não poderá realizar, em hipótese alguma, qualquer customização diretamente no código fonte do seu sistema proposto durante a realização da Prova de Conceito, bem como não será permitida a consulta direta (exemplo: SQL) no Sistema Gerenciador de Banco de Dados para a comprovação de qualquer funcionalidade ou características técnicas, sob pena de exclusão da licitação.

18.12. Durante a realização da apresentação da amostra a comissão de avaliação adotará a seguinte forma de avaliação: Atende ou Não Atende, conforme o Anexo II, ao analisar os requisitos funcionais obrigatórios do software, podendo solicitar esclarecimentos no momento da apresentação.

18.13. Após a análise e testes do sistema, será emitido parecer pela comissão de avaliação, informando se o sistema atende às exigências obrigatórias deste termo de referência, o qual servirá de subsídio para a classificação da licitante.

18.14. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão de licitação, técnicos profissionais vinculados a contratante, para atestar se o sistema apresentado de acordo com as características técnicas obrigatórias.

18.15. A não apresentação da prova de conceito, dentro do prazo estipulado no subitem 18.3, ou a sua reprovação, ensejará na desclassificação da proposta.

18.16. Reprovada a prova de conceito da licitante classificada, será convocada por meio de imprensa oficial a segunda melhor classificada para a prova de conceito no mesmo prazo mencionado no subitem 18.3 e assim sucessivamente até que sejam atendidos todos os requisitos técnicos mencionado neste termo de referência.

18.17. A POC será realizada nas dependências da SUPPE, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar - Sala 511 me Brasília/DF.

18.18. Prevê-se que a POC será realizada em dia úteis de funcionamento do Órgão, das 9h às 18h.

18.19. Ao término de cada dia da POC será emitido a ata com as ocorrências, devendo estar assinada pela Contratante e pela Licitante avaliada e anexada a lista de comparecimento de todos que participaram no ambiente da POC.

18.20. Fica reconhecido o direito das Licitantes concorrentes de acompanharem os procedimentos relativos à apresentação da prova de conceito, limitados a dois representantes de cada empresa.

18.21. As demais Licitantes interessadas em acompanhar a POC deverão encaminhar solicitação para o e-mail: agenda.suppe@economia.df.gov.br.

18.22. As Licitantes serão avisadas por e-mail da data e horário de início da realização da POC.

18.23. As Licitantes que forem assistir à apresentação da prova de conceito não poderão interrompê-la de nenhum modo, sendo-lhes permitido fazer constar pronunciamento em ata.

18.24. Não será permitida o uso de filmadoras, gravações por smartphones ou similares no ambiente da POC.

#### 18.25. Condições para a Realização da Prova de Conceito

18.25.1. A Prova de Conceito se constitui na simulação das operações rotineiras relacionadas ao processamento integral de uma parceria MROSC, respeitando as especificações mínimas e seguindo as fases a seguir descritas:

18.25.2. 1ª etapa – criação de usuários e grupos de acesso da Administração Pública e OSC's;

18.25.3. 2ª etapa – processamento completo de uma parceria com chamamento público no ambiente restrito;

18.25.4. 3ª etapa – processamento completo de uma parceria com emenda parlamentar no ambiente restrito;

18.25.5. 4ª etapa – processamento de uma prestação de contas completa no ambiente restrito;

18.25.6. 5ª etapa – exportação de dados das parcerias simuladas nas etapas anteriores para a área de acesso irrestrito;

18.25.7. 6ª etapa – geração de relatórios gerenciais das parcerias simuladas nas etapas anteriores;

18.25.8. 7ª etapa – consulta do público aos módulos do acesso irrestrito;

18.25.9. A Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos fornecerá os dados das parcerias MROSC a serem processadas na Prova de Conceito.

#### 19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

19.3. O marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), criado pela Lei 13.019/2014, e regulamentado Decreto Distrital 37.843/2016, define, de forma perene, que as parcerias firmadas entre a Administração e as OSC sejam processadas e geridas por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração. Trata-se, por conseguinte, de um serviço contínuo a ser suportado por esta secretaria de estado aos demais órgãos do complexo administrativo do GDF.

#### 20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### 21. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1. Implantação e treinamento da solução - 1º ao 3º mês e Fornecimento da licença de uso da solução - 1º ao 24º mês, conforme tabela abaixo:

Mês	Cronograma de Desembolso	Valor Mensal Estimado (R\$)
1º	Licenciamento de Uso de Software - SaaS (Software como Serviço)	R\$ 191.257,00
2º	Serviços de Suporte Técnico e de Suporte ao usuário	
3º	Serviços técnicos de implementação, parametrização, customização do software, treinamento e capacitação em EAD, e integração com SEI, SIGGO, ACTIVE DIRECTORY e GOV.BR	
4º	Licenciamento de Uso de Software - SaaS (Software como Serviço)	R\$ 51.759,00
5º	Serviços de Suporte Técnico e de Suporte ao usuário	R\$ 51.759,00
6º		R\$ 51.759,00
7º		R\$ 51.759,00
8º		R\$ 51.759,00
9º		R\$ 51.759,00
10º		R\$ 51.759,00
11º		R\$ 51.759,00
12º		R\$ 51.759,00
13º		R\$ 51.759,00
14º		R\$ 51.759,00
15º		R\$ 51.759,00
16º		R\$ 51.759,00
17º		R\$ 51.759,00
18º		R\$ 51.759,00

19º	R\$ 51.759,00
20º	R\$ 51.759,00
21º	R\$ 51.759,00
22º	R\$ 51.759,00
23º	R\$ 51.759,00
24º	R\$ 51.759,00
<b>Valor Total Estimado</b>	
	<b>R\$ 1.278.196,00</b>

## 22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do contrato será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, designados para tal finalidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

22.2. A comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma constante do Título - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

23.3. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 24. DO REAJUSTE

24.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

## 25. DO REGIME DE EXECUÇÃO

25.1. O regime de execução será de forma indireta, por empreitada por preço global.

## 26. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

26.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## 27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

## 29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

29.1.1. Anexo I – Termo de Confidencialidade Corporativo

29.1.2. Anexo II - Requisitos Funcionais Obrigatórios da Solução Tecnológica

29.1.3. Anexo III - Requisitos Técnicos Obrigatórios da Solução Tecnológica

29.1.4. Anexo IV - Serviços Técnicos de Suporte, Manutenção e Disponibilidade

29.1.5. Anexo V - Serviços Técnicos de Implantação, Parametrização, Customização, Treinamento e Capacitação

30. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Tecnologia da Inf Planejamento Orçamento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, bem como em conformidade c necessários ao cumprimento das necessidades apresentadas pela Área Demandante. Além disso, atende adequadamente às demandas de benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são RECOMENDAMOS a contratação proposta.

**Equipe de Planejamento da Contratação**

<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Integra Administ</b>
---------------------------	--------------------------------	-------------------------

31. **APROVAÇÃO**

**Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**ANEXO I (do Termo de Referência )**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE CORPORATIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal , em razão do contrato celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e a empresa contratada serão tidas como confidenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão consideradas confidenciais, para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal que, ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

Os empregados da Empresa Contratada se comprometem a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa Contratada deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal , bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES**

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários da contratada deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa Contratada manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa Contratada, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal .

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Pela SEPLAD	CPF: _____
Pela Empresa Contratada	Nome: _____ CPF: _____

**ANEXO II (do Termo de Referência )**  
**REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

ITEM	REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
1	<b>A solução deverá oferecer layout responsivo</b> , permitindo o uso do sistema de forma agradável a monitores dos mais diferentes tamanhos e resolução de dispositivos, tais como: PC, MAC, Notebook, Netbook, Tablet, Smartphone, etc.
2	<b>A solução deverá ser disponibilizada com 02 (duas) áreas de acesso</b> , conforme especificado a seguir: <b>Área de acesso restrito</b> a usuários previamente cadastrados, dos órgãos e entidades públicas do Governo do Distrito Federal, doravante denominada / Pública e das Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas OSC's; <b>Área de acesso irrestrito</b> para o público em geral.
3	Possibilitar em todos os Módulos da solução, tanto no acesso restrito como no irrestrito a <b>realização de pesquisas das informações das parceiras</b> Sistema/plataforma, com filtros, busca textual rápida ou personalizada, permitindo ao usuário definir quais campos deseja filtrar na pesquisa;
4	Possibilitar em todos os Módulos da solução, tanto à Administração Pública, como às OSC's, <b>gerenciar as configurações dos documentos, formulários e</b> , gerados pelo Sistema/Plataforma, podendo customizá-los com a inserção de identificação, logomarca ou brasão;
5	<b>A solução, na área de acesso restrito para a Administração Pública e as OSC's</b> , deve possibilitar que os procedimentos e documentos exigidos estejam em com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, e normativos posteriores que venham a ser publicados, e nos quais devem ser registrados todos os e documentos, além de permitir tomadas de decisão com ampla transparência, e deverá ser disponibilizada com os seguintes módulos: <b>Chamamento Público; Habilitação; Plano de Trabalho; Celebração; Execução, Monitoramento e Avaliação; Prestação de Contas.</b>
6	<b>A solução deverá possuir Módulo de Chamamento Público</b> com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou com integração com o Sistema que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016 (edital, anexos, re Em caso de Dispensa ou Inexigibilidade, gerar a publicação da justificativa automática pelo sistema ou permitir a importação/exportação e/ou inserção por r (PDF); Possibilitar às OSC's cadastradas, que submetam, através da Plataforma, proposta em formato PDF e seus anexos, emitindo um protocolo de submissão da a OSC proponente via e-mail e um alerta/aviso via sistema para o responsável pelo Edital na Administração Pública; A solução deverá gerar um arquivo em PDF com todos os documentos da proposta recebida, a ser exportada pela plataforma; A solução deverá permitir o registro de protocolo de Impugnação dos Editais de Chamamento Público ou do ato que declarou a dispensa ou o considero análise do requerimento pelo Administrador Público, sua publicação na área irrestrita e, se for o caso, a revogação ou anulação do Edital ou a dispensa.
7	<b>A solução deverá possuir módulo para Seleção das propostas</b> e seus resultados com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou com inte Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº elaboração de Pareceres e Atas pela Comissão de Seleção, com divulgação de resultado provisório e definitivo da classificação das propostas na área irrestrit A solução deverá possibilitar às OSC's cadastradas, que tenham acesso ao resultado provisório da Comissão de Seleção e que interponham recurso, deve gerar um arquivo em PDF com todos os documentos do recurso interposto, que poderá ser exportada ao processo SEI. A solução deverá emitir um protocolo da interposição do recurso para a OSC proponente via e-mail, emitindo um alerta/aviso no sistema para o responsável na Administração Pública; A solução deverá possibilitar a interposição e o julgamento de Eventuais Recursos (fase Recursal da seleção ) com a possibilidade de processament plataforma ou integração no Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei Nacional 13.019, Distrital nº 37.843/2016, permitindo a Elaboração de Pareceres de avaliação de Recursos interpostos, com resultado definitivo da classificação das pr Publicação na área irrestrita e a Convocação da (s) OSC's selecionada (s) para apresentar documentos de habilitação; A solução deverá permitir, a critério da Administração Pública, que o resultado de um chamamento tenha mais de uma OSC's selecionada, já que o Edital de Público, pode ter caráter classificatório e não eliminatório; A solução deverá permitir que a (s) OSC's selecionada(s) receba (m) um aviso/alerta via sistema e e-mail avisando que foi selecionada para apresentar os dt habilitação e qual o prazo para fazê-lo;
8	<b>A solução deverá possuir módulo para Habilitação de OSC's</b> selecionadas para celebrar parcerias, de forma que os procedimentos e documentos exigido conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016 , e a permitir a participação em mais de um chamamento público, documentação esteja atualizada. O Módulo Habilitação deve possuir dispositivo de controle da validade dos documentos apresentados, alertando tanto a Administração Pública, quanto as os mesmos estiverem vencendo ou vencidos. A plataforma deverá apresentar porcentagem de arquivos enviados pelas OSC's e a quantidade desses arquivos aprovados pela Administração Pública ambos; A plataforma deverá ser possibilitar a anexação de documentos específicos conforme estabelecido no Edital de Chamamento; A plataforma deverá disponibilizar função para o diálogo técnico entra a Administração Pública e a OSC (chat de mensagens) para informar sobre a aceitaç documentos anexados, com registro dessa interação; Os documentos que forem anexados pelas OSC's, deverão estar disponíveis para download em PDF, para serem exportados; A plataforma deverá disponibilizar funcionalidade com as opções abaixo, para que a Administração Pública informe à (s) OSC's em processo de Habilitação:

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Habilitada</b> – Nesse cenário a OSC Habilitada é convocada a apresentar o Plano de Trabalho e qual o prazo para fazê-lo;</li> <li>• <b>Inabilitada</b> – Nesse caso, o sistema deverá abrir prazo recursal de cinco dias úteis após a divulgação do resultado provisório de habilitação.</li> </ul> <p>A plataforma deverá disponibilizar função para o julgamento de recursos para a(s) OSC's considerada(s) "Inabilitada" (Fase Recursal da Habilitação) com processamento integral na plataforma ou integração com o Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, com elaboração de pareceres de avaliação de Recursos interpostos, publicação de resultado Habilitação da(s) OSC's e informando a OSC habilitada por aviso/alerta/e-mail que deverá apresentar o Plano de Trabalho e qual o prazo para fazê-lo;</p> <p>Caso a OSC seja considerada inabilitada após o julgamento do recurso, o sistema deverá informar à Administração Pública a lista de OSC's classificadas para l</p>
9	<p><b>A solução deverá possuir módulo para cadastramento, preenchimento edição e envio de Plano de Trabalho</b>, de forma que os procedimentos e documentos estejam em conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto Distrital nº37.843/2016, e eventuais anexos (orçamentos dos serviços e/ bens/equipamentos necessários à execução do objeto)com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou integração do Sistema SEI.</p> <p>A plataforma deverá permitir a verificação de compatibilidade dos custos da parceria com preços de mercado, por meio de pesquisa de preço e mapa comparativo.</p> <p>A plataforma deverá permitir a personalização/customização da estrutura do Plano de Trabalho a ser preenchido, de acordo com o objeto da parceria a ser c</p> <p>A plataforma deverá disponibilizar função para o diálogo técnico entra a Administração Pública e a OSC (chat de mensagens) para informar sobre eventuais necessários do Plano de Trabalho, com registro dessa interação;</p> <p>Quando o ajuste do Plano de Trabalho estiver concluído, a plataforma deverá possibilitar a geração de um documento em PDF contendo o Plano de Trabalho e eventuais anexos com importação/exportação de arquivos para o processo SEI;</p> <p>Após o ajuste do Plano de Trabalho a plataforma deverá gerar um arquivo finalizado, com toda a documentação necessária para a publicação do mesmo com acesso irrestrito;</p>
10	<p><b>A solução deverá possuir módulo para Celebração</b> das parcerias com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou integração com o Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.</p>
11	<p><b>A solução deverá possuir módulo para Execução, Monitoramento e Avaliação</b> com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou integração com o Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.</p> <p>A solução deverá disponibilizar função para o diálogo técnico entra a Administração Pública e a OSC (chat de mensagens) na execução da parceria, com registro dessa interação;</p> <p>A solução deverá gerar Plano de Monitoramento de acordo com o cronograma das atividades do projeto, gerando notificações aos gestores para acompanhar as principais;</p> <p>A solução deverá permitir que o Gestor e/ou a Comissão Gestora acompanhe a execução do objeto, do alcance dos objetivos e metas comparando as atividades executadas, através de:</p> <p>Visualização da quantidade e percentual de ações realizadas e metas atingidas em cada termo de parceria, com a filtragem por período, e/ou justificativa;</p> <p>Emissão de alertas automáticos via sistema, ao responsável pela atividade da Unidade Gestora e da OSC parceira, sobre as ações não realizadas dentro do prazo para execução; e</p> <p>Emissão de notificação via sistema das ações que foram realizadas, mas não alcançaram os resultados esperados.</p> <p>A solução deverá possibilitar que o gestor da parceria registre o monitoramento e avaliação da parceria, através da Plataforma, em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, por meio dos formulários abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório Simplificado de Verificação de Execução do Objeto;</li> <li>• Relatório de Visita Técnica – RVT;</li> <li>• Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA;</li> </ul> <p>A solução deverá possibilitar que a OSC registre a execução do objeto , através da Plataforma, por meio da inserção de documentos que comprovem sua execução.</p> <p>Este módulo deverá possibilitar a Prorrogação e Alteração da parceria, com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou integração com o Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016 , por meio dos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Aditivos:</b> Possibilitar que a OSC peticione online à Administração Pública, por meio da Plataforma, quando se tratar de prorrogação da vigência da parceria, alteração do valor global, alteração de titularidade de bens e indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;</li> <li>• <b>Apostilamento:</b> Possibilitar que a OSC peticione online à Administração Pública por meio da Plataforma, no caso de demais alterações no Plano de Trabalho.</li> </ul> <p>Em ambos os casos, a plataforma deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar comparativo entre o termo original da parceria e as novas características propostas no Aditamento ou Apostilamento;</li> <li>• Possibilitar a avaliação do pedido de aditamento pela Administração Pública, dentro da plataforma, e fornecendo sua aprovação ou reprovação e gerar o Plano de Trabalho atualizado;</li> </ul>
12	<p><b>A solução deverá possuir Módulo de geração da Prestação de Contas</b> , com a possibilidade de processamento integral na plataforma ou integração com o Sistema SEI, de forma que os procedimentos e documentos exigidos estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016 , em que se avaliará, por conseguinte, verifiquem-se o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, por meio das seguintes ferramentas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciamento das entradas e saídas (repasse recebidos; rendimentos das aplicações financeiras; recursos próprios; despesas autorizadas; despesas não autorizadas e/ou glosadas; e devolução de saldo financeiro);</li> <li>• Informações de cada despesa, anexando o documento fiscal (Nota fiscal, holerite, etc.), comprovante de pagamento e as respectivas planilhas/preços/orçamentos realizados;</li> <li>• Declaração do cumprimento das ações previstas no plano de trabalho, com a inserção das informações sobre a execução do objeto, bem como a apresentação de documentos comprobatórios, tais como fotos, vídeos, relação de controle, listas de presença, folha de frequência etc.</li> <li>• Relato e justificativa quando a ação não for realizada conforme planejado;</li> <li>• Geração das declarações e relatórios de prestação de contas exigidos e necessários à comprovação da execução da parceria.</li> </ul>

	<p>O procedimento deverá ser iniciado pelas OSC's, devendo a plataforma disponibilizar, 02 (duas) opções de Prestação de Contas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Prestação de Contas Anual</b>, para parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, no prazo de 90 dias após o fim de cada exercício, entendendo esse período de 12 meses contados da data de celebração da parceria;</li> <li>• <b>Prestação de Contas Final</b>, procedimento regular, para todos os outros casos.</li> </ul> <p>A plataforma deverá emitir uma mensagem via sistema para a OSC e para os gestores informando sobre o prazo para prestação de contas - prazo regular (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria;</p> <p>Na hipótese da OSC não submeter a prestação de contas no prazo regulamentar, o sistema deverá emitir uma notificação ao gestor da parceria para notificar. Caso esteja no prazo, possibilitar a apresentação das contas, realizada por meio do preenchimento do Relatório Final de Execução do Objeto;</p> <p>A plataforma deverá possibilitar o upload de documentos que comprovem a execução do objeto, que a OSC julgar cabíveis, sem limite;</p> <p>Depois que a OSC finalizar a Prestação de Contas, um alerta deverá ser enviado via sistema ao gestor da parceria avisando que tem uma prestação de contas para ser analisada.</p> <p>A plataforma deverá possibilitar à Administração Pública, a análise e manifestação das contas, realizada por meio de parecer técnico conclusivo de análise de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da apresentação do relatório de execução do objeto, prorrogáveis por igual período.</p> <p>Na manifestação final acerca da prestação de contas, a plataforma deverá possibilitar ao gestor (a) da parceria, a escolha um das 03 (três) alternativas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Houve cumprimento integral do objeto</b>, com sugestão de Aprovação das Contas;</li> <li>• <b>Houve cumprimento parcial do objeto</b>, com Aprovação das contas com ressalvas, com emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas;</li> <li>• <b>Não foi cumprido o objeto e Rejeição das contas</b>, com glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente; e notificação à OSC, para que apresente relatório de execução financeira para subsidiar a emissão do parecer técnico conclusivo.</li> </ul> <p>Este módulo deverá possibilitar à OSC a interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.</p> <p>O Sistema/Plataforma deve estar apto a entregar de modo automático para publicação na área de acesso irrestrito, conforme regulamentação, a prestação de contas em padrões estabelecidos na Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.</p>
13	<p><b>A solução, na área de acesso irrestrito</b>, deverá possibilitar que as informações estejam em conformidade com a Lei Nacional 13.019/14 e Decreto 37.843/2016, para dar transparência ativa às parcerias celebradas, de forma a contribuir para o controle social, com os seguintes módulos: <b>Editais de Público; Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS; Parcerias; Legislação; e Denúncias.</b></p>
14	<p><b>A solução deverá apresentar para o módulo Editais de Chamamento Público</b>, informações que estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto 37.843/2016, para dar transparência ativa às parcerias celebradas, de forma a contribuir para o controle social, disponibilizando uma aba com o rol de Editais da Administração Pública, contendo os seguintes campos: Nome do órgão ou entidade da Administração Pública que faz o chamamento; Natureza Finalística; Edital nº; Objeto; Prazo; Valor Global: R\$; Fonte de Recursos; Tipo de Instrumento; Processo SEI nº.</p>
15	<p><b>A solução deverá apresentar para o módulo Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS</b>, informações que estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, as funcionalidades e características a seguir para a gestão de PMIS:</p> <p>Disponibilizar uma tela de cadastro para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam se habilitar e apresentar propostas de PMIS;</p> <p>Disponibilizar função para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social – PMIS, conforme o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 37.843/2016;</p> <p>Possibilitar o encaminhamento da proposta ao órgão ou entidade responsável pela política pública a qual se refere;</p> <p>Emitir alerta para a Administração Pública que ela tem uma PMIS para avaliar e qual o prazo de análise;</p> <p>Disponibilizar ambiente que possibilite ao órgão competente da Administração Pública a avaliação da admissibilidade da proposta e divulgação do seu resultado;</p> <p>Disponibilizar uma aba com o rol de propostas de PMIS regularmente apresentadas, contendo síntese da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento, se foi admitida ou não.</p>
16	<p><b>A solução deverá apresentar para o módulo Parcerias</b>, informações que estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, para dar transparência ativa às parcerias celebradas, de forma a contribuir para o controle social, as funcionalidades e características a seguir:</p> <p>A solução deverá possibilitar à Administração Pública divulgar, nesse módulo de acesso público e irrestrito a relação das parcerias celebradas, com indicadores de desempenho, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública responsável;</li> <li>• Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;</li> <li>• Descrição do objeto da parceria;</li> <li>• Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;</li> <li>• Situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise conclusiva;</li> <li>• Valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que se desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.</li> </ul> <p>A solução deverá disponibilizar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.</p> <p>A plataforma deverá manter a divulgação da relação de parcerias celebradas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência dos instrumentos, podendo se estender, a critério da Administração Pública.</p> <p>A plataforma deverá permitir que parcerias que atendam o artigo 87 da Lei Federal 13.019/14, possam não ser divulgadas na área de acesso irrestrito.</p>
17	<p>A solução deverá apresentar para o módulo <b>Legislação</b>, abas contendo legislações específicas como decretos, que estejam envolvidos com as tratativas da Lei 13.019/14 e Decreto Distrital nº 37.843/2016, assim como os normativos separados por órgão da Administração Pública como Instruções Normativas e Portarias.</p>
18	<p>A solução deverá apresentar para o módulo <b>Denúncias</b>, link de acesso ao Sistema de Ouvidorias do GDF, possibilitando o recebimento de manifestações acerca das parcerias MROSC.</p>

---

**ANEXO III (do Termo de Referência )****32. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA****32.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

- 32.1.1. O acesso ao portal deverá ocorrer por meio de domínio indicado pela contratante.
- 32.1.2. A instalação do PORTAL será feita em infraestrutura própria no datacenter da CONTRATADA e/ou em ambiente externo contratado por ela, de acordo com as recomendações e melhores práticas do fabricante da solução/empresa desenvolvedora do software.
- 32.1.3. O sistema deverá ser compatível com banco de dados *Oracle* ou *Open Source*.
- 32.1.4. O PORTAL deve possuir integração através de API's com todos os provedores de nuvem pública e privada cadastrados na solução.
- 32.1.5. O PORTAL deve prover o acesso a todas as funcionalidades em uma interface de usuário baseada na Web (WUI - Web-based User Interface), com controle de acesso seguro (HTTPS) e totalmente compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e Android e navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge, considerando suas últimas versões na data de assinatura do contrato.
- 32.1.6. O PORTAL deve possuir um painel administrativo que possibilite à CONTRATANTE seu gerenciamento completo, sem o auxílio da PROPONENTE ou do FABRICANTE da solução.
- 32.1.7. A interface web do PORTAL deverá ser acessível por meio de desktops, notebooks, tablets e smartphones, e deverá ser responsiva de forma a se adaptar ao tipo de equipamento e tamanho da tela que está sendo executado.
- 32.1.8. A CONTRATANTE poderá acessar todas as funcionalidades do PORTAL, sem limitações no número de usuários simultâneos.
- 32.1.9. O PORTAL deve permitir a gestão de inquilinos (tenants), usuários e grupos de usuários e suas respectivas permissões.
- 32.1.10. O Portal de serviços deverá ter a capacidade de autoatendimento que cubra as funções de orquestração, gerenciamento de capacidade, gerenciamento do ciclo de vida, análises e relatórios, etc.
- 32.1.11. O Portal de serviços deverá permitir uma decisão de aprovação / rejeição para qualquer solicitação, com controle de acesso baseado em função (RBAC - role-based access control).
- 32.1.12. O Portal de serviços deverá possuir funcionalidade de exibir, editar, ligar, desligar ou excluir recursos provisionados ou descobertos, pertencentes a um determinado usuário/grupo ou com determinada marcação (tag), podendo exigir aprovação utilizando-se de controle de acesso baseado em função (RBAC).
- 32.1.13. O Portal de serviços deverá fornecer relatórios em tempo real ou por e-mail sobre o status de provisionamento como, por exemplo, aprovado, cancelado, na fila, Consulta Pública aguardando aprovação e em andamento, incluindo dados históricos de solicitações.
- 32.1.14. O Portal de serviços deverá fornecer relatórios em tempo real ou por e-mail sobre o status de Requisições de Mudança (incidente, problema, configuração ou liberação).
- 32.1.15. O PORTAL é uma ferramenta dinâmica, sempre com atualizações efetuadas pelo fornecedor da solução, com a finalidade de corrigir erros, aprimorar algoritmos, atender às mudanças na legislação, novas customizações em função de alterações das integrações com os portais dos principais CSPs de mercado, além permitir novas parametrizações que a própria CONTRATADA deverá implementar.
- 32.1.16. O portal deverá fornecer o direito a dois ambientes, sendo um referente ao ambiente de PRODUÇÃO, e um ambiente não produtivo: TREINAMENTO.
- 32.1.17. O ambiente de treinamento será utilizado apenas para o treinamento das equipes da CONTRATANTE e usuários no uso das funcionalidades do PORTAL.
- 32.1.18. Será permitida, para fins de treinamento, a criação de VM's (Máquinas Virtuais) gerenciadas por estes ambientes.
- 32.1.19. A interface web do PORTAL deverá prover todas as suas funcionalidades sem a necessidade de instalação de qualquer componente adicional (addon ou plugin) para essa finalidade.
- 32.1.20. A CONTRATADA deverá relacionar em sua documentação a infraestrutura de hardware necessária e o conjunto de software, incluindo versão, que será disponibilizada por ela.
- 32.1.21. Explorador de APIs que possibilite testar as APIs da Plataforma através de uma interface Web, podendo assim explorar seus métodos e recursos;
- 32.1.21.1. Integração com sistemas por meio de API REST. Após uma integração ser construída, permitir que outros usuários e aplicativos possam consumir essa integração;
- 32.1.21.2. Delegação e Controle de Papeis de desenvolvimento, controlando os privilégios dos desenvolvedores da plataforma, recursos das aplicações e acesso a dados.
- 32.1.22. O sistema deverá possibilitar a auditoria das atividades executadas internamente através de logs de atividades em qualquer tabela do banco de dados.
- 32.1.23. O sistema deverá permitir execução de *APIs*, *webservices*, aplicativos externos e consultas a bancos de dados (queries) nas ações de fluxo;
- 32.1.24. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência conforme previsto neste Termo de Referência.

**32.2. NUVEM PRIVADA E DEDICADA**

- 32.2.1. Neste modelo, o cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de serviços na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivo (*desktops*, *tablets*, *smartphones*, etc.). Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI para utilizá-la.
- 32.2.2. O sistema deverá funcionar em cloud privado dedicado, alocada para uso exclusivo da contratante, com desempenho garantido devido ao recurso dedicado, não ser limitado quanto à periodicidade de uso, ao número de usuários ativos e/ou conectados simultaneamente, à quantidade de dados armazenados, unidades de atendimento, volume de utilização e consumo do aplicativo/programa em ambiente web, com total autonomia para o DF.
- 32.2.3. Nuvem formada por um **CSP (Cloud Service Provider – Provedor de serviço de nuvem)**, desde que se observe os níveis de segurança da nuvem contratada.
- 32.2.4. O Catálogo de Serviços deverá permitir a solicitação de serviços no CSP cadastrado na solução, bem como na nuvem privada da CONTRATADA.
- 32.2.5. O PORTAL deve permitir que o usuário com as devidas permissões tenha acesso a recursos disponíveis no provedor e possa executar ao menos tarefas básicas (criar/alterar/excluir servidores virtuais, volumes de armazenamento, configurações de rede, snapshots, load balancers, banco de dados, relacionadas aos serviços dos CSPs).
- 32.2.6. O PORTAL deve permitir a inclusão/exclusão de CSPs e a movimentação de recursos entre eles.



32.2.7. O PORTAL deve permitir a migrações de workloads (carga de trabalho) entre os diversos CSPs cadastrados, bem como entre esses e a nuvem privada da CONTRATADA.

32.2.8. O PORTAL deve permitir à CONTRATANTE a visualização dos recursos alocados para seus clientes, agrupados por inquilino, projeto, usuário ou grupo de usuários, em uma ou mais nuvens.

32.2.9. O PORTAL deve permitir o gerenciamento dos seguintes recursos de instâncias e rede: CPU, memória, volumes (unidades de armazenamento), endereço IP, tráfego de rede e balanceadores de carga, tanto para os ambientes dos CSPs, quanto para o ambiente de nuvem privada.

32.2.10. O PORTAL deve oferecer suporte ao gerenciamento, orquestração e automação dos ambientes dos CSPs e da nuvem privada por meio de suas interfaces de API publicadas. O conjunto de APIs para consumir os recursos das nuvens públicas e privadas deve ser atualizado periodicamente conforme forem disponibilizadas novas funcionalidades por esses provedores.

32.2.11. O PORTAL deve ser capaz de provisionar infraestrutura e serviços entre nuvens públicas e privadas diferentes em um ambiente de nuvem híbrida.

32.2.12. O PORTAL deve permitir a criação e gestão dos seguintes serviços de rede, de forma padronizada, tanto nos CSPs quanto na nuvem privada cadastradas na solução:

32.2.12.1. Redes virtuais;

32.2.12.2. IP flutuante - Gateway Internet;

32.2.12.3. DNS - (Domain Name System – Sistema de nome de domínio);

32.2.12.4. Regras de Firewall ou ACLs;

32.2.12.5. Grupos de Segurança;

32.2.12.6. Balanceadores de carga baseados nos protocolos TCP e UDP;

32.2.13. O PORTAL deve permitir a criação de ambientes de rede híbridos, através da combinação de recursos das nuvens públicas e nuvem privada cadastrada na plataforma, possibilitando o encaminhamento de tráfego de rede entre esses ambientes.

### 32.3. BANCO DE DADOS

32.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, configuração e suporte de todo o conjunto de software necessário para a instalação e operação do PORTAL, incluindo o sistema operacional dos servidores, sistemas gerenciadores de banco de dados, servidores de aplicação e demais componentes da solução.

32.3.2. Modelo de negócio que permita acesso universal e sob demanda, por intermédio da Internet e/ou links dedicados, a um conjunto de recursos de infraestrutura de TIC configuráveis por um portal (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações, banco de dados), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados, substituindo e/ou integrando a infraestrutura de TIC tradicional (hospedada em data centers próprios).

32.3.3. Observar os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência quanto aos bancos de dados.

32.3.4. A eventual execução indireta de atividades que envolvam acesso livre a todas as informações da Contratante em meio digital (e.g. gerência de rede e de administração de banco de dados) ocorrerá somente em casos excepcionais, devidamente justificados.

### 32.4. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS CORPORATIVOS DOS ENTES PÚBLICOS DO DF

32.4.1. A integração de sistemas é uma maneira automatizada de fazer com que sistemas distintos se comuniquem entre si e deverão ser efetivadas junto aos sistemas corporativos da Administração Pública de acordo com especificações técnicas aqui descritas.

32.4.2. Deve permitir integração com sistemas através de chamadas/desenvolvimento integração por meio de REST/API (Application Programming Interface), por meio de integração banco a banco, integração via compartilhamento de dados eletrônicos e outros.

32.4.3. A solução deverá oferecer integração com os sistemas corporativos SEI, SIGGO, ACTIVE DIRECTORY e GOV.BR.

### 32.5. SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES NA NUVEM E CONFORMIDADES COM ESTATUTOS LEGAIS PERTINENTES (LGPD, MARCO CIVIL DA INTERNET E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS):

32.5.1. O sistema deverá garantir a integridade do banco de dados e a segurança das informações, não permitindo, por exemplo, a exclusão de registros que estejam relacionados com outros cadastros ou processos no sistema, bem como, não permitir o acesso a qualquer dado do Sistema sem um login de acesso devidamente autorizado.

32.5.2. O PORTAL deve permitir a definição de políticas de backup automático dos ambientes instalados tanto na infraestrutura dos CSPs (Cloud Service Providers – Provedores de serviço de nuvem), quanto na nuvem privada da CONTRATADA.

32.5.3. A contratada obriga-se, sempre que aplicável, estar e atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

32.5.4. Permitir a exclusão ou remoção de todos os dados da base de dados, todavia mantendo a respectiva estrutura e *layout* no sistema.

32.5.5. Permitir a segurança dos dados armazenadas na aplicação, exigindo autenticação com o *Active Directory (AD)*.

32.5.6. Permitir restrição de visualização de dados em função de cada um dos perfis definidos. A solução deverá permitir que parte dos dados armazenados possa ser ocultados. Campos (colunas) ou registros (linhas) poderão ser ocultos.

32.5.7. Permitir canais seguros de comunicação (criptografia) entre estações cliente e servidores de aplicação, servidores de banco de dados ou outros servidores que fazem parte da solução.

32.5.8. Permitir a criação de usuários específicos para administração do sistema.

32.5.9. Permitir a criação de diversos perfis de acesso para usuários distintos.

32.5.10. Prover o registro do *timestamp* da data do acesso, de documentos acessados, do tempo de conexão, do IP, de origem, do usuário de rede, do nome do computador, assim como informações de trilha de auditoria de acesso.

32.5.11. Permitir administração do ambiente e dos principais objetos via browser sem necessidade de acesso ao sistema do servidor da aplicação.

32.5.12. Segurança de acesso em níveis, administrador geral (master), administrador "setorial" e outros, conforme necessidade da contratante.

32.5.13. Prover a gravação logs de acesso aos dados e acesso ao ambiente de administração.

32.5.14. Permitir acessos anônimo ou nominado conforme a necessidade e especificação de cada projeto.

32.5.15. A ferramenta deverá permitir que todos os dados extraídos do ambiente transacional fiquem armazenados no próprio servidor da aplicação, sem a necessidade de utilização de servidores de banco de dados adicionais nem de Armazém de Dados – *Data Warehouse*.

32.5.16. Em caso de informações críticas para o negócio, deverá ser executado plano de backup independente, duplicando dados em intervalos periódicos.

- 32.5.17. O PORTAL deve permitir a definição de políticas de backup automático dos ambientes instalados tanto na infraestrutura dos CSPs (**Cloud Service Providers – Provedores de serviço de nuvem**), quanto na nuvem privada da CONTRATADA.
- 32.5.18. A contratada obriga-se, sempre que aplicável, estar e atuar em conformidade com a legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 32.5.19. O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências.
- 32.5.20. A carga da contratante e em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 32.5.21. Deve haver disponibilidade de no mínimo 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.

#### 32.6. SOLUÇÃO E GARANTIA DE CONTINUIDADE E EXPORTAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

- 32.7. O intuito é que a qualquer momento os dados e informações armazenados, tratados, inseridos, etc..., mas principalmente, as informações construídas pelos processos comerciais da ferramenta, possam ser alvo de obtenção pela Administração Pública contratante com os fins de garantir a continuidade aos serviços por esta prestados.
- 32.8. O serviço a ser contratado deve permitir a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações da contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 32.9. Ao final do contrato, a contratada deverá fornecer "dicionário de dados", documento que explique a que informação se refere determinado campo de dado correspondente.
- 32.10. A contratada deve assumir dispor de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em seu ambiente de nuvem híbrida, assumindo que respeitará a lei Brasileira nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial seu artigo 26º, e a Lei nº 13.709, de 14.8.2018 (Lei de proteção de dados).
- 32.11. Permitir recuperar e abrir arquivo a partir de um servidor FTP.
- 32.12. Permitir o uso de linguagem de programação de *script* (*VBScript* ou *JavaScript*) para manipulação dos objetos visuais, suas propriedades e acesso ao conteúdo dos valores sendo exibidos.
- 32.13. Permitir conexão com uma fonte de dados *OLE DB* e/ou usando conexão de dados *ODBC*.
- 32.14. Permitir testar conexão.
- 32.15. Permitir filtrar, extrair, fazer transformações avançadas e carregar dados a partir de arquivos de texto delimitados, arquivos de registro fixo ou de qualquer extensão do tipo: *.xls*, *.xml*, *.xlsx*, *.csv* e *.txt*.

---

### ANEXO IV (do Termo de Referência)

#### SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE

##### 33. MANUTENÇÃO

- 33.1. A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, serviços especializados de manutenção e suporte técnico ao uso da solução tecnológica, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento e situações de desempenho insatisfatório, incluindo *patches* de atualização.
- 33.2. Manutenção de software é o processo de melhorias e correções de um software em desenvolvimento ou já desenvolvido.
- 33.3. Em relação aos serviços de manutenção do sistema, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes tipos de atividades de manutenção, **sem custo adicional de horas técnicas**, a seguir indicadas:
- 33.3.1. **Manutenção Legal:** é aquela efetuada no sistema a partir de mudança na legislação inerente, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como as decisões e orientações de ordem jurídica e administrativa vinculante
- 33.3.2. **Manutenção Corretiva:** é aquela efetuada após ocorrência de uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir, o mais rápido possível, o pleno funcionamento do sistema;
- 33.3.3. **Manutenção Evolutiva:** é aquela efetuada no sistema voltada a sua evolução, tais como atualização, troca de versão e tecnológicos, compreendendo as trocas de versões de banco de dados, sistema operacional e otimizações de performance, que irão beneficiar o GDF;

##### 34. SUPORTE TÉCNICO

- 34.1. O suporte técnico será fornecido como serviço agregado à licença adquirida e destina-se à manutenção dos programas em perfeitas condições de funcionamento, pela realização de configurações, ajustes e reparos necessários, bem como pela orientação aos usuários acerca das melhores práticas de utilização das ferramentas e a realização de atividades preventivas recomendadas pelo titular/detentor do Software.
- 34.2. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato.
- 34.3. O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela Central de Suporte da CONTRATADA e suporte técnico Web através da Internet, acessando endereço eletrônico e e-mail fornecido pela CONTRATADA, de acordo com a política de suporte do fabricante.
- 34.4. O suporte técnico será prestado por meio de atendimento através de e-mail, telefone, mensagens, portal da plataforma, serviços de software softwares de acesso remoto para melhor entendimento, chamadas e vídeo, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 34.5. Todos os serviços técnicos deverão ser prestados no DF, por empresa legalmente credenciada como assistência técnica autorizada. A CONTRATADA deverá possuir e comprovar as certificações técnicas dos profissionais envolvidos na prestação de serviço de assistência técnica. Toda documentação exigida deverá ser original ou cópias autenticadas. Em que momento se dará a comprovação?
- 34.6. O serviço de suporte técnico será prestado em horário comercial, oito horas por dia, nos dias úteis.
- 34.7. A CONTRATADA deverá comprometer-se a executar, com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, configurações ou ajustes nos sistemas sob sua responsabilidade que apresentem defeitos, mau funcionamento ou que possam por em risco a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, sistemas e dados da CONTRATANTE.
- 34.8. Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá realizar a atualização de todas as licenças adquiridas, sempre informando à CONTRATANTE quando surgir uma nova versão a ser atualizada durante o período de vigência do serviço de suporte técnico e atualização.

34.9. O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo possível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvida que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

34.10. Os serviços de suporte técnico e suporte ao usuário, deverão estar sustentados em uma infraestrutura segura, que minimize os efeitos que a ocorrência de eventos indesejáveis e não programados venha a impactar na disponibilidade do ambiente. Para tal, a SEPLAD, realizou um estudo dos requisitos a serem considerados para o atendimento do serviço proposto, que estruturam o seu ambiente tecnológico. O resultado deste estudo permitiu definir, que os serviços especializados, deverão seguir as seguintes características:

34.10.1. Segurança da Informação – Capacidade de garantir a segurança dos dados processados e armazenados no ambiente a ser continuado e atualizado tecnologicamente;

34.10.2. Escalabilidade – Capacidade de se adaptar em tempo hábil a uma rápida expansão, como exemplo, no atendimento do Planejamento de novos serviços oriundos SEPLAD;

34.10.3. Economicidade – Promover atualização tecnológica e crescimento da capacidade sistêmica com aproveitamento dos softwares existentes;

34.10.4. Reutilização - Capacidade de intercambiar e reutilizar itens da estrutura de software existente.

34.11. A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEPLAD e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas. Em que momento se dará a comprovação?

34.12. A CONTRATADA deverá proporcionar um ambiente de controle de requisições que será utilizado pela CONTRATANTE para registrar detalhes da realização das demandas repassadas. Caso a CONTRATANTE tenha em suas dependências uma ferramenta para controle das atividades, a CONTRATADA deverá utilizar dessa ferramenta.

34.13. O chamado técnico poderá ser classificado em três níveis de serviço:

Nível	Descrição	Prazo Máximo para iniciar o atendimento	Prazo M
1	Pedidos de orientação sobre utilização – não relacionados a perdas de funcionalidade – sugestões de melhorias em produtos e/ou sua documentação	01 (uma) hora	O atendimento se respos
2	Reportes de perda parcial de funcionalidades ou funcionamento em desacordo com as Especificações	20 (vinte) minutos	O atendimento se
3	Reportes de inoperância da solução ou insuficiência crítica de desempenho, requerendo intervenção imediata de um analista da CONTRATADA.	15 (quinze) minutos	O atendimento se

34.14. Os prazos para a conclusão do atendimento em cada nível serão contados a partir do início do atendimento.

34.14.1. Os prazos estipulados acima poderão ser alterados, em caráter excepcional, quando verificadas situações em que seja preciso programar o atendimento da ocorrência ou quando a intervenção possa interferir em outras atividades do ambiente computacional, da CONTRATANTE, desde que tais alterações sejam formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

34.14.2. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número disponibilizado pela CONTRATADA (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

34.14.3. Com exceção de parada programada e acordada previamente com o CONTRATANTE, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

34.14.4. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste do CONTRATANTE, feito por gestor ou fiscal do contrato.

### 35. DISPONIBILIDADE - NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

35.1. Com relação à disponibilização da plataforma de gestão das parcerias, será estipulado Nível Mínimo de Serviço – NMS, que aferirá o tempo de disponibilidade do serviço, conforme tabela abaixo:

Tempo de disponibilidade	Glosa
>= 98% até 100%	0%
>= 97% até < 98%	1%
>= 95% até < 97%	2,5%
< 95%	5%

35.2. Para aferição do tempo estipulado será considerado o tempo total em horas a cada mês e descontado o tempo em que o serviço permaneceu indisponível. Não serão considerados os períodos de indisponibilidade decorrentes de falhas na infraestrutura do contratante ou dos contratos que lhe dão suporte.

35.3. A aplicação dos percentuais de glosa não exclui a aplicação de outras sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual.

### ANEXO V (do Termo de Referência)

#### SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

36. IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO:

- 36.1. Os serviços técnicos abrangidos são, em suma, aqueles necessários para implantação do software e adequação deste às necessidades da contratante inerente a instalação, configuração, parametrização, utilização e gestão do serviço.
- 36.2. A contratada deverá instalar, instanciar e disponibilizar para a CONTRATANTE o ambiente de Treinamento e Produção da Plataforma de Gestão de Nuvem.
- 36.3. Todo o conjunto de software necessário para a instalação e operação do portal deverá ser fornecido pronto para uso e com as licenças necessárias para o ambiente do PORTAL.
- 36.4. Colocar o ambiente de Produção para operar com capacidade automática de tolerância a falhas.
- 36.5. Integrar a Plataforma com os sistemas internos de AD/LDAP e e-mail da CONTRATANTE.
- 36.6. Repassar formalmente todas as informações sobre a infraestrutura necessária para a instalação e configuração da solução.
- 36.7. Promover a customização da Plataforma para que essa possa se adequar à **identidade visual da CONTRATADA** como logotipo, cores, etc.
- 36.8. A contratada deverá providenciar a criação de formulários para uso na solução, sempre que for demandada pela contratante, sem limite de quantidade.

### 37. SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- 37.1. O modelo de contratação descrito neste Termo de Referência é SaaS - Software como Serviço, utilizando-se da infraestrutura tecnológica do fornecedor, sendo também responsável pela segurança, manutenções e atualizações do sistema. Portanto o fornecedor deverá prover treinamento e capacitação aos usuários, abordando todas as funcionalidades do sistema de maneira a contemplar todos os recursos e utilizações detalhadas da plataforma.
- 37.2. Devido à abrangência do uso da plataforma e aos vários tipos de perfil de usuários, além da rotatividade de usuários, necessita-se de um treinamento e capacitação contínuos a fim de garantir um bom desempenho no uso da plataforma.
- 37.3. Para tanto a contratada deverá disponibilizar na plataforma, uma área/aba de treinamento na modalidade "EAD – Ensino à distância" que deverá ser acessada pelos usuários sempre que julgarem necessário.
- 37.4. Os serviços de treinamento e capacitação na utilização da deverão ser disponibilizados nas seguintes categorias:
- I - Usuários Administradores;
  - II - Usuários da Administração Pública, de acordo com seu perfil;
  - III - Usuários das OSC's;
- 37.5. A empresa contratada e responsável pela solução tecnológica, deverá prover o Treinamento e Capacitação dos usuários, nos seguintes termos:
- 37.5.1. A contratada deverá elaborar e apresentar um Programa de Treinamento, em formato on-line, a ser aprovado pela Contratante, num prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato e deverá abordar todas as funcionalidades do Sistema de maneira a contemplar todos os recursos e utilizações detalhadas da plataforma.
- 37.5.2. Os treinamentos deverão ser ministrados, no idioma português, por profissionais que conheçam em profundidade as funcionalidades da solução tecnológica,
- 37.5.3. A contratada deverá disponibilizar manual de uso em texto e em vídeo da plataforma em modelo de fácil e rápido acesso no próprio Sistema;
- 37.5.4. O manual em texto deverá possibilitar a edição pelo administrador master, conforme realidade local, e que o mesmo possa ser gerado em arquivo PDF.
- 37.6. Todos as despesas com o treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA;

### 38. REGRAS DE ACESSO À SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 38.1. A SUPPE irá administrar acessos à plataforma eletrônica e realizar as adequações normativas necessárias que padronizam a forma de execução das parcerias em todas as suas fases. Sendo assim, a SUPPE será a unidade responsável por estabelecer os padrões dos instrumentais utilizados no sistema eletrônico a partir das demandas de cada política pública.
- 38.2. A SUPPE além de estabelecer normas gerais deverá ter o acesso Master ao sistema a ser contratado e o controle de disponibilização de acesso de categoria menor para cada representante responsável dos órgãos da administração pública que executarão as parcerias junto às OSC's.
- 38.3. Permitir ao administrador MASTER gerenciar as configurações das suas Unidades Gestoras e OSC's parceiras, podendo incluir, bloquear e excluir usuários, definindo níveis de acesso, com base na atribuição desempenhada, tais como:
- 38.3.1. Administrador Master;
  - 38.3.2. Controle Interno;
  - 38.3.3. Gestor da parceria;
  - 38.3.4. Membro da Comissão de Seleção;
  - 38.3.5. Membro das Comissões de Monitoramento e Avaliação;
  - 38.3.6. Técnico responsável pela análise do Plano de Trabalho/prestação de contas com foco na execução do objeto;
  - 38.3.7. Técnico responsável pela análise da prestação de contas, conforme Plano de Trabalho aprovado, com foco na execução financeira;
  - 38.3.8. Procurador Jurídico;
  - 38.3.9. Representante legal da OSC.
- 38.3.10. Disponibilizar a cada uma das OSC's parceiras, *ambiente/perfil online* individual, para que possam inserir as informações e documentos necessários ao credenciamento, celebração e prestação de contas das parcerias.
- 38.4. Os níveis dos usuários devem ser personalizados, facilitando o entendimento dos usuários na utilização da plataforma e a cada nível criado deve ser capaz de vincular o nível ao perfil.
- 38.5. A cargo da contratante poderá ser solicitada a criação ou configuração de usuário definindo perfil de acesso e/ou tipo de usuário, conforme necessidade.

### 39. LOGIN DE SERVIDORES PÚBLICOS VIA INTEGRAÇÃO COM AD (ACTIVE DIRECTORY)

- 39.1. Possibilitar que os servidores dos entes públicos do DF possam realizar login no sistema com suas credenciais.
- 39.1.1. O uso de tais credenciais é amplamente utilizado em sistemas corporativos, em cujos atos estes servidores tem fé pública, o que é o objetivo deste credenciamento para o sistema a ser contratado.

39.1.2. Garantir que este login seja pautado nas boas práticas de segurança da informação evitando vazamento de tais informações de login e outras brechas de segurança.

39.1.3. Criação de acesso para aplicações com objetivo de limitar os dados que serão apresentados de acordo com o perfil do usuário.

#### 40. LOGIN DE REPRESENTANTES DAS OSC'S VIA GOV.BR

40.1. Permitir assinatura eletrônica por estes representantes e funcionários com a legitimidade das credenciais fornecidas pelo GOV.BR, sistema que tem as seguintes características:

40.1.1. O gov.br oferece uma conta única para identificação e autenticação do usuário, com ela o usuário acessa com segurança serviços digitais do Governo Federal. O órgão responsável pelo portal gov.br é o Ministério da Economia e sua gestão é feita pela Secretaria de Governo Digital (SGD).

40.1.2. O portal gov.br foi instituído pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, disponível no endereço eletrônico ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9756.htm)).

40.1.3. As credenciais de acesso (login e senha) só poderão ser utilizadas pelo usuário cadastrado. Ele se compromete de manter em sigilo sua senha, sendo esta pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

40.1.4. Criação de acesso para aplicações com objetivo de limitar os dados que serão apresentados de acordo como perfil do usuário.

40.2. A CONTRATADA deve disponibilizar Serviços Técnicos Especializados para as seguintes demandas ligadas à infraestrutura de funcionamento do PORTAL, mas não se limitando a elas:

40.2.1. Integração de um novo Provedor de Soluções na Cloud (CSP).

40.2.2. Integração de uma nova oferta de IaaS, PaaS ou SaaS e suas APIs.

40.2.3. Configuração/parametrização de novos fluxos de trabalho no PORTAL.

40.2.4. Integrações com outras aplicações da CONTRATANTE.

40.2.5. Desenvolvimento de novos produtos no PORTAL.

40.2.6. Desenvolvimento de novos relatórios, estatísticas, análises e interfaces personalizadas.

40.2.7. Serviço de implantação e parametrização de projetos complexos e no uso de funcionalidades novas ou avançadas para a solução de PORTAL.

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF

#### ANEXO II (do edital)

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 043/2023-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 24 (vinte e quatro) meses.

Grupo Único		
Item	Especificação	Unidade
1	Licenciamento de Uso de Software - SaaS (Software como Serviço) e hospedagem em Cloud privado dedicado	Mensal
2	Serviços técnicos de suporte, manutenção e garantia de atualização do software.	Mensal
3	Serviços técnicos de implantação, parametrização, customização do software, treinamento e capacitação em EAD	Unidade
4	Serviços técnicos de Integração com as soluções tecnológicas para apoio aos processos de negócio do GDF (SEI, SIGGO, ACTIVE DIRECTORY e GOV.BR)	Unidade

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que executaremos os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos Anexos do Edital.

O prazo de entrega dos produtos/serviços será de acordo com o cronograma de execução contido no Termo de Referência deste Edital;

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente que iremos disponibilizar por nossa responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital, e indico o local \_\_\_\_\_ onde este serviço será prestado;

Declaramos que a garantia ofertada está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital;

Declaramos que nos disponibilizaremos a fazer Prova de Conceito, nos termos estabelecidos no item 18 do Termo de Referência- Anexo I do edital.

Declaramos possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF**

**ANEXO III (do edital)**

**MINUTAS DE CONTRATO**

**(SERVIÇOS COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO)**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do **PADRÃO Nº 04/2002**.

Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante Denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), o Termo de Referência e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) no(s) endereço(s) cito: \_\_\_\_\_

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor do Reajuste**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

**5.3. Do reajuste**

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF;

II – programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III – natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – fonte de Recursos: 100.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato, conforme estabelecido no subitem 19.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação..

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital subitem \_\_\_\_\_, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, conforme previsão do Edital item 14.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital:

- 10.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.2.3. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 10.2.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.2.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.2.6. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.2.7. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.2.8. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.2.9. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.2.10. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.2.11. Designar equipe de fiscalização para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.2.12. Notificar a contratada de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.2.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.2.14. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.2.15. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.2.16. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 10.2.17. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEPLAD para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.
- 10.2.18. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.2.19. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEPLAD para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 10.2.20. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.2.21. Após a conclusão das atividades demandadas, através das ordens de serviço, a SEPLAD em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida;
- 10.2.22. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no item 13 o Termo de Referência - Anexo I do edital:

11.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.8.2. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEPLAD.

11.8.3. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

11.8.4. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

11.8.5. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.8.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços.

11.8.7. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.8.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEPLAD e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEPLAD.

11.8.9. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.8.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.8.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.8.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPLAD.

11.8.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.



11.8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII deste edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF**

**ANEXO IV (do edital)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) d nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II c e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF**

**ANEXO V (do edital)**

**DAS PENALIDADES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SEÇÃO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

**SEÇÃO II**

**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666 de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

#### SUBSEÇÃO III

##### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação se dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

- I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666 de 1993 ou 10.520 de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

## DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

## DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF**
**ANEXO VI (do edital)****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2 COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes aç

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, te cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: \_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo reconhecido pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023\_.

\_\_\_\_\_  
representante legal do licitante

---

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF**
**ANEXO VII (do edital)****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF
<p>A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.</p> <p>Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.</p> <p>Brasília, ____ de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>

Coordenação de Licitações-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD/DF  
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP: 70.075-900-Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA - Matr.0039225-1, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2023, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114579026** código CRC= **260EA9D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453

00040-00016902/2020-71

Doc. SEI/GDF 114579026